

ATA DA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimo Senhor Auditor **LUÍZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES** (convocada em substituição à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença especial; e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 14ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 13ª Sessão Administrativa, realizada em 25/04/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA** (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**). **PROCESSO Nº 11292/2022** - Solicitação de Pedido de revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR**. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 04898/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, **matrícula nº 001.926-7A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 016/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 04125/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.932-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 015/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014037/2022** - Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Kátia Maria Neves Lôbo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela Sra. **Kátia Maria Neves Lôbo** sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da Sra. **Kátia Maria Neves Lôbo**; **b)** Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 01293/2023** - Pedido de Retificação de Incorporação de Vantagem de Pessoal (Quintos) à remuneração, tendo como interessado o Sr. Djalma Dutra Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Djalma Dutra Filho**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000.572-0A, **haja vista não haver equívocos quanto ao cálculo** da Vantagem Pessoal concedida pelo Acórdão Administrativo nº 478/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 09393/2021** - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional Eleitoral. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Setin**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, o **Ministério Público do Estado do Amazonas** e a **Procuradoria Regional Eleitoral**; **9.2. Determinar** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura da nova Minuta do Acordo, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e que comunique aos interessados para efetiva celebração do acordo; **9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 04612/2023** – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como

interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Procurador **Ademir Carvalho Pinheiro**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por **60 (sessenta) dias, a contar de 05 de abril de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 009290/2022** - Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo por objeto o auxílio na análise das prestações de contas apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral, com a disposição de 2 (dois) servidores do TCE/AM para o exercício de tais atividades; **9.2. Determinar** à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno